



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1677, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.870,00 e criar fonte de recurso, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor do Fundo Penitenciário – FUPEN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar fonte de recurso, para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 6.870,00 (seis mil e oitocentos e setenta reais) em favor do Fundo Penitenciário – FUPEN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de contratos de prestação de serviços com as unidades prisionais, recursos próprios, apurados no demonstrativo de projeção de receita arrecadada e extratos de saldo bancário.

Art. 3º. Independente da autorização do artigo 7º da Lei nº 1.584, de 01 de fevereiro de 2006, fica o Poder Legislativo autorizado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias no exercício financeiro de 2006, até o limite de 20% (vinte por cento) de sua dotação orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2006, 118º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO DE ARRECAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
2111.064211242.2900	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN APOIO AS ATIVIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO	3390	3240	6.870,00	

TOTAL

6.870,00